

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

F E A M	
PROTOCOLO N°	068859/2004
DIVISÃO:	PRO 15.604
MAT.:	VISTO: <i>BR</i>



Processo nº: 176/2004/001/2004

Assunto: Licença de Operação

Interessado: *Embaré Indústrias Alimentícias S.A.*

PARECER JURÍDICO

A empresa em tela requer Licença de Operação Corretiva, para sua unidade industrial de recepção e resfriamento de leite, localizada no município de Lagoa da Prata/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. é favorável à concessão da licença.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Necessário frisar que o uso de remediadores dependerá de prévia manifestação do IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 314/02.

É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2004.

BR
Ana Beatriz Rocha Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.900